



Consórcio Intermunicipal de Especialidades

Bicas - Chiador - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas
Pequeri - Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes - Varginha

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª CÂMARA

Processo nº 1.092.539 - Denúncia

Ref.: Ofício nº 11.067/2020 - SEC/2ª Câmara

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro, Bicas/MG, CEP. 36.600-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.356.999/0001-55, através de sua Secretaria Executiva, tendo recebido a intimação acima identificada determinando que encaminhe a esta egrégia Corte de Contas cópia de todo o procedimento licitatório relativo ao Processo nº 021/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020, fase interna e externa, bem como apresente informações que julgar pertinentes, vem, através desta, cumprir a determinação e tecer algumas iniciais manifestações que abaixo expõe:

PRELIMINARMENTE:

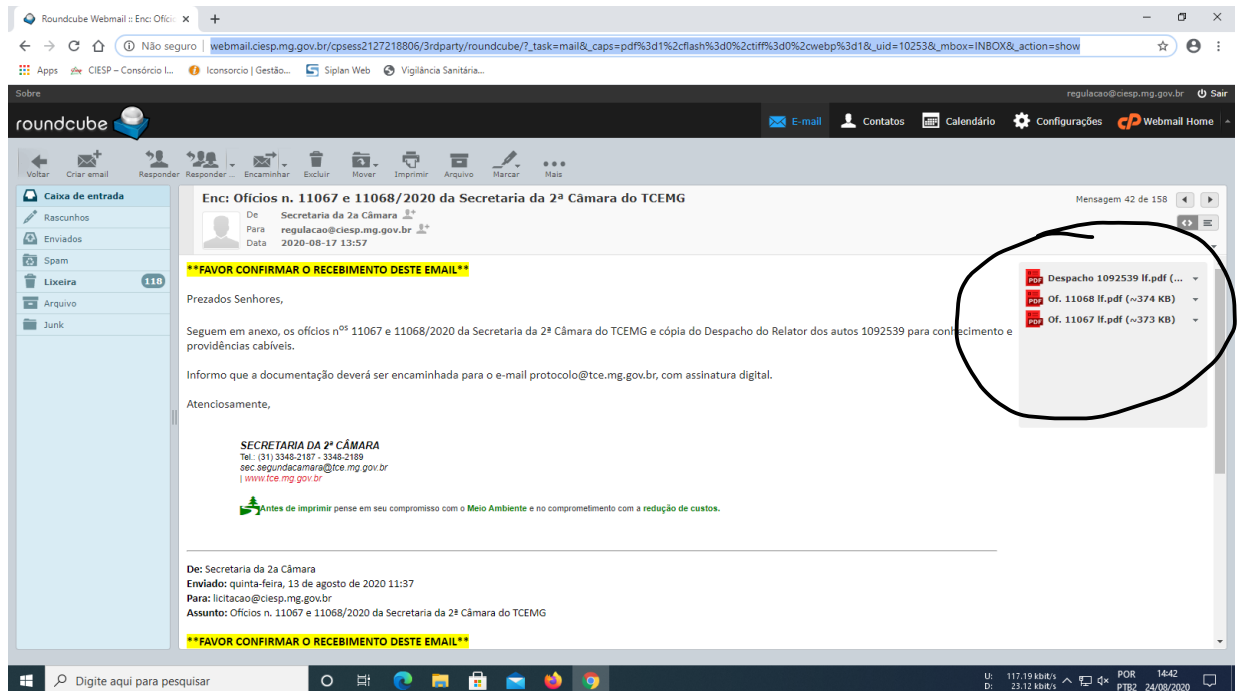
- DA AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DENÚNCIA -

A intimação direcionada a esta Instituição por parte desta egrégia Corte de Contas mineira, consubstanciada no e-mail oriundo da sec.segundacamara@tce.mg.gov.br, datado de 17 de agosto de 2020, às 13:57h, continha, além do texto do seu corpo, 3 (três) anexos, a saber: "Despacho 1092539 lf.pdf"; "Of. 11067 lf.pdf" e "Of. 11068 lf.pdf", conforme *print* a seguir colacionado:



Consórcio Intermunicipal de Especialidades

Bicas - Chiador - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas
Pequeri - Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes - Varginha



Nos ofícios indicados, um direcionado ao Presidente desta Instituição e outro ao Pregoeiro na ocasião do procedimento, de conteúdo idêntico, há a informação de encaminhamento da cópia da petição inicial da Denúncia ofertada, nos termos do determinado no despacho do Exmo. Conselheiro Wanderley Ávila:

Na oportunidade os responsáveis poderão apresentar esclarecimentos e justificativas que entenderem pertinentes, acerca das alegações da Denúncia, e, para tanto, disponibilizem-se aos denunciados a petição da Denúncia, peça n.2, do SGAP.

Conforme se denota, contudo, este documento não fez parte da intimação, e mesmo tentando acesso ao mesmo no portal do Tribunal de Contas, não nos foi possível o acesso, já que os processos de Denúncia não são disponibilizados à consulta.

Assim, resta prejudicada a manifestação desta Instituição com relação ao que ali apresentou a empresa denunciante, requerendo que o documento nos seja disponibilizado em apreço aos princípios do contraditório e ampla defesa.



Consórcio Intermunicipal de Especialidades

Bicas - Chiador - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas
Pequeri - Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes - Varginha

De todo modo, baseados no que se contém resumidamente no Despacho, teceremos algumas informações adicionais, ainda que limitadas pelo desconhecimento da Denúncia, buscando instruir vossas excelências com o máximo de informações possíveis.

- DO REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DO PRAZO -

O procedimento licitatório que fora objeto da insurgência da empresa denunciante contém mais de 1.400 páginas e, inobstante grande parte do mesmo já se encontrar disponibilizada no Portal da Transparência desta Instituição, conforme consultas realizadas pelo próprio Conselheiro na análise preliminar da Denúncia, fazia-se necessário digitalizar algumas partes da fase interna bem como conjugar todos os arquivos, o que demandou trabalho considerável.

Como este Consórcio Público possui atuação relevante na área da Saúde, e considerando o momento que todos nós vivenciamos diante da pandemia do novo coronavírus e da hercúlea tarefa que se nos é imposta para as ações de enfrentamento como Poder Público, com alocação primordial de esforços para este cenário emergencial, nos vimos compelidos a requerermos a dilação do curto prazo inicialmente concedido (2 dias), o que materializamos por meio do e-mail de Protocolo da Corte:

regulacao@ciesp.mg.gov.br

De: PROTOCOLO <protocolo@tce.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 13:02
Para: regulacao@ciesp.mg.gov.br
Assunto: RES: Ofícios n. 11067 e 11068/2020 da Secretaria da 2ª Câmara do TCEMG

Boa tarde!
Documentação protocolizada sob o nº 6421311/2020.

Na oportunidade, solicitamos que as próximas petições ou documentos dirigidas ao TCEMG, sejam protocolizadas via e-TCE (<https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>), nos termos da **Portaria 46/2020**.

Att.



Ronan Cândido da Costa
Assessor Administrativo I
Coordenadoria de protocolo e Triagem
(31)3348-2136 | www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.



Consórcio Intermunicipal de Especialidades

Bicas - Chiador - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas
Pequeri - Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes - Varginha

De: regulacao@ciesp.mg.gov.br <regulacao@ciesp.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2020 10:15

Para: PROTOCOLO <protocolo@tce.mg.gov.br>

Assunto: ENC: Ofícios n. 11067 e 11068/2020 da Secretaria da 2ª Câmara do TCEMG

Prezados (as),

Vimos, por meio deste, solicitar a dilação do prazo indicado no Ofício nº 11068/2020 – Secretaria 2ª Câmara até a próxima segunda-feira, dia 24 de agosto de 2020, para envio dos documentos relativos ao Processo 021/2020, Pregão Presencial 006/2020 em razão da alta demanda vivenciada pelo Consórcio diante da pandemia, considerando que o CIESP tem atuação predominante na área da saúde e o atual cenário vivenciado em nossa região tem demandado esforços extras no atendimento da emergência em saúde de nível internacional. Certos da compreensão de todos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Diego Kaizer

Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP

CNPJ 07.356.999/0001-55

<https://ciesp.mg.gov.br/>

Tel: (32) 98407-1923

Ainda que antes da recepção da resposta acerca do pleito, providenciamos esta manifestação e disponibilização dos documentos requeridos, já que o prazo então solicitado recaia exatamente nesta data, e nos empenhamos em cumpri-la independente de qualquer outro fator.

Assim, fica consignada, diante do que se apresenta, a tempestividade desta remessa.

DA REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO:

Conforme determinado pelo nobre Conselheiro Relator, encaminhamos cópia digitalizada de todo o processo administrativo afeto ao objeto da Denúncia em apreciação, por meio da disponibilização de link para acesso à nuvem, por meio do dispositivo do *Google Drive*, que segue abaixo e também será informada no corpo do e-mail, para facilitação do acesso.

Qualquer informação adicional estaremos à disposição para encaminhamento.



Consórcio Intermunicipal de Especialidades

Bicas - Chiador - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas
Pequeri - Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes - Varginha

O endereço para acesso à digitalização integral é o seguinte:

<https://drive.google.com/drive/folders/1CRO0IhQaAhEtC3Pk4Wz9R9U-0oN4KzNv?usp=sharing>

DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Esclarecemos que a licitação foi processada pelo Sistema de Registro de Preços e instrumentalizada por meio do dispositivo contido no art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 112.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

Todas as Atas de Registro de Preços decorrentes do procedimento já foram celebradas, já que se trata de documento derivado da própria conclusão do procedimento licitatório.

Quanto à efetivação das demandas dos preços registrados, não há relação jurídica do Consórcio com a empresa adjudicatária, motivo pelo qual não temos como informar com precisão acerca deste ponto, já que é possível que todos os municípios já tenham demandado do Registro de Preços, assim como o contrário, já que o processo teve todo seu curso regular, com vasta fase recursal, onde até mesmo "Manifestações Administrativas" inexistentes no fluxo recursal licitatório foram objeto de recepção, consideração e julgamento por parte desta Instituição. Ou seja, a apreciação recursal, o contraditório e a ampla defesa, foram irrestritamente exercidas pelas empresas que assim entenderam agir, tendo sido o procedimento HOMOLOGADO em 28/07/2020 e, somente 20 dias após, fora recepcionado a intimação deste respeitável Tribunal de Contas.

DA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS:



Consórcio Intermunicipal de Especialidades

Bicas - Chiador - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas
Pequeri - Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes - Varginha

Conforme já abordado anteriormente, não nos foi franqueado o acesso à petição inaugural deste Processo, inviabilizando as abordagens preliminares.

Tão logo tenhamos acesso à Denúncia, providenciaremos de pronto as informações que subsidiem vossas excelências na análise pertinente.

Na esperança de cumprimento do requisitado, aguarda, deste Tribunal, os andamentos vindouros.

Bicas/MG, 24 de agosto de 2020.

Diego Kaizer

Em substituição da Secretária Executiva

Para

Tribunal de Contas de Minas Gerais

2ª CÂMARA - Relator - Conselheiro Wanderley Ávila

Av. Raja Gabaglia, nº 1.315 - Luxemburgo

Belo Horizonte - Minas Gerais

CEP: 30.380-435